

## DESPACHO

Despacho DIPOI nº 5481423/2026  
Processo nº 23034.019205/2025-33  
Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

### À COLIC,

Retornamos o presente processo com análise técnica dos documentos de Habilitação apresentados pela empresa SETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.942.025/0001-20), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, referente à contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, implantação de subestrutura de alumínio, aproveitamento, fornecimento e instalação de painéis de ACM para fachada do Ed. FNDE-Sede.

A análise foi realizada com base na documentação de habilitação apresentada pela licitante, no Termo de Referência 178/2025 e na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, as Resoluções do CONFEA e do CAU/BR pertinentes, e as exigências específicas dos itens 9.33 a 9.38 do Termo de Referência.

### 1. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PELO EDITAL

1.1. O Termo de Referência 178/2025 estabelece, nos itens 9.33 a 9.38, as seguintes exigências para a habilitação técnica dos licitantes:

"9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de montagem de estrutura de alumínio e instalação de painéis de ACM com área mínima total de 1.100m<sup>2</sup>, em edificação com mais de 15 metros acima do solo, sendo aceito o somatório de atestados de diferentes edificações;

9.33.1.2. Caso nem todos os atestados envolvendo a instalação de ACM contemplem edificação acima de 15 (quinze) metros acima do solo, ao menos uma edificação deverá ter atendido essa exigência ou ainda comprovar a utilização de balancins em alturas de até 12 (doze) metros acima do solo para demonstrar a expertise da empresa.

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. **Engenheiro Civil ou Arquiteto com atestado devidamente registrado – Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro**, de execução de montagem / instalação / obra no grupo construção civil ou estrutura, com obra/serviço de estrutura metálica ou vedação, onde conste especificamente o emprego de ACM, ou outro registro julgado equivalente pela Fiscalização, usando as definições do Conselho competente.

9.36.2. O Profissional acima indicado deverá ter experiência comprovada, por meio de algum atestado, em obras com alturas superiores a 15 (quinze) metros acima do solo, podendo enviar atestado distinto dos anteriores para comprovar essa expertise."

1.2. Passa-se à análise do cumprimento de cada uma dessas exigências.

### 2. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 9.33 DO TR)

2.1. Da área mínima de 1.100 m<sup>2</sup> de ACM exigida

2.1.1. O item 9.33.1.1 do Termo de Referência exige a comprovação de experiência mínima de montagem de estrutura de alumínio e instalação de painéis de ACM com área mínima total de 1.100 m<sup>2</sup>, em edificação com mais de 15 metros acima do solo.

2.1.2. Para fins de comprovação desta exigência, a empresa apresentou os seguintes documentos:

(a) Atestado emitido pela Reitoria do Centro Universitário Tiradentes (Unit), datado de 26 de novembro de 2019, descrevendo serviços de reforma e construção predial com estruturas metálicas com revestimento em ACM — Alumínio Composto Modular, nos seguintes campi: Campus Professora Amélia M C Uchoa (415 m<sup>2</sup>), Polo Benedito Bentes (810 m<sup>2</sup>) e Campus Arapiraca (52 m<sup>2</sup>), totalizando 1.277 m<sup>2</sup>;

(b) Nota fiscal emitido pela empresa AESA Ensino Superior de Alagoas Ltda (FACIMA), datado de 12 de dezembro de 2025, descrevendo serviços de "Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários CNAE: 7319099";

(c) Atestado emitido pela empresa AESA Ensino Superior de Alagoas Ltda (FACIMA), datado de 28 de novembro de 2025, descrevendo serviços genéricos de estruturas metálicas, sinalização e comunicação visual, manutenção predial, reforma de painéis e fachada frontal, sinalização de portas de vidros, banners, camisetas, placas em acrílico, plotagens em adesivo, rampas e corrimãos, um segundo atestado referenciando "NOVA FACHADA EM ACM PARA O PRÉDIO SEDE NAS DIMENSÕES DE 250,00 X 2,10 M, FIXADOS EM ESTRUTURA METÁLICAS";

(d) Atestado emitido pelo Núcleo de Marketing do Centro Universitário Tiradentes, datado de 02 de agosto de 2015, descrevendo instalação de 3 empenas em estrutura metálica com dimensões de 10,5 x 3,00 m, "com lona impressa digitalmente com proteção UV", nas fachadas dos blocos A, C e D do campus, em altura aproximada de 20 metros;

(e) Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (denominadas NF00 a NF04), emitidas pela SETA SERVIÇOS LTDA para o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE (CNPJ 61.600.839/0010-46) ;

(f) Acervo fotográfico de obras realizadas, sem identificação individualizada de clientes, áreas ou alturas de cada serviço.

### **2.1.3. Da análise desses documentos, verificam-se as seguintes irregularidades:**

a) As Notas Fiscais Eletrônicas (NF00 a NF04) não constituem atestados de capacidade técnica para os fins do item 9.33 do Termo de Referência. O TR exige, expressamente, "certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado". Nota Fiscal é documento de natureza tributária, destinado ao registro da prestação de serviços para fins fiscais, e não comprova qualidade, especialidade técnica, dimensões ou características do serviço executado.

b) Agravam a situação as Notas Fiscais NF03 e NF04, classificadas sob o CNAE 7319099 — "Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários" —, sem qualquer relação com a atividade de montagem de estruturas metálicas ou instalação de painéis de ACM objeto do certame.

c) O atestado emitido pelo Núcleo de Marketing do Centro Universitário Tiradentes (2015), que é o único documento a mencionar serviço executado em altura aproximada de 20 metros, descreve a instalação de empenas em estrutura metálica com "lona impressa digitalmente com proteção UV", e não painéis de ACM (Alumínio Composto Modular). Lona impressa digitalmente é material flexível, distinto em composição, processo de fabricação, técnica de fixação e desempenho técnico dos painéis rígidos de ACM. Não há equivalência técnica entre os dois materiais que permita a aceitação deste atestado para fins de comprovação de experiência em instalação de ACM conforme o item 9.33.1.1 do TR.

### **2.2. Da exigência de edificação com altura superior a 15 metros**

2.2.1. O item 9.33.1.1 do Termo de Referência exige que a comprovação de aptidão técnica envolva edificações com mais de 15 (quinze) metros acima do solo. O item 9.33.1.2 admite, alternativamente, que ao menos uma edificação atenda a essa altura, ou que seja comprovada a utilização de balancins em alturas de até 12 (doze) metros acima do solo.

2.2.2. O único documento que faz referência a altura é o atestado de lonas impressas do Núcleo de Marketing da Unit (2015), que menciona aproximadamente 20 metros. Contudo, como demonstrado no item 2.1.3, II, este atestado não comprova experiência em instalação de ACM, referindo-se a material distinto, de modo que não pode ser aproveitado para fins de cumprimento do requisito de altura do item 9.33.1.1 do TR.

2.2.3. Conclui-se que a empresa não comprovou experiência em instalação de painéis de ACM em edificação com mais de 15 metros acima do solo, tampouco apresentou documentação comprobatória de utilização de balancins em alturas de até 12 metros acima do solo, conforme alternativa prevista no item 9.33.1.2 do TR.

### **3. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (ITEM 9.36 DO TR)**

3.1. O item 9.36 do Termo de Referência exige a apresentação de Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com

registro de execução de montagem/instalação/obra em estrutura metálica ou vedação com emprego específico de ACM, com comprovação de experiência em obras com alturas superiores a 15 metros.

3.2. Em resposta à diligência anterior, a empresa apresentou a "Declaração de Responsabilidade Técnica" (documento Seta RT MEC-FNDE, de 01 de abril de 2026), indicando o Arquiteto e Urbanista RODRIGO DA SILVA MOTTA, registro nacional CAU nº 000A743313, inscrito no CAU-AL, com previsão de vínculo por contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva ao certame.

3.3. A mera declaração unilateral da empresa não supre nenhuma das exigências do item 9.36 do Termo de Referência. Da análise dos documentos apresentados, constata-se a ausência total dos seguintes itens, cada qual exigido pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável:

3.3.1. A Certidão de Registro e Quitação do profissional no conselho competente não foi apresentada. O item 9.36 exige que o profissional indicado esteja devidamente registrado no conselho profissional competente, cuja comprovação se dá mediante Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU.

3.3.2. Ressalta-se que a empresa também deve comprovar seu registro no órgão de classe competente, sendo que a ausência de registro regular implica a nulidade de pleno direito dos atos praticados neste certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, segundo o qual "são nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei".

3.3.3. Adicionalmente, o art. 14 da mesma Lei determina que "nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56", de sorte que todos os documentos técnicos produzidos sem o atendimento desta formalidade carecem de validade legal.

3.3.4. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registrado de Atestado no Conselho com a discriminação prevista no TR também não foi apresentada. O item 9.36.1 do TR exige que o profissional seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado, referente ao registro de execução de montagem/instalação/obra no grupo construção civil ou estrutura, com obra/serviço de estrutura metálica ou vedação, onde conste especificamente o emprego de ACM. A CAT é documento oficial emitido pelo CAU/BR (para arquitetos) ou pelo CREA (para engenheiros). **Nenhuma CAT do profissional indicado RODRIGO DA SILVA MOTTA foi apresentada, impossibilitando verificar se possui qualquer registro de responsabilidade técnica em obra de estrutura metálica ou vedação com emprego de ACM, conforme exigido pelo item 9.36.1 do TR.**

3.3.5. Comprovação de experiência do profissional em obras com altura superior a 15 metros. O item 9.36.2 do TR exige que o profissional indicado tenha experiência comprovada, por meio de atestado, em obras com alturas superiores a 15 (quinze) metros acima do solo, admitindo atestado distinto dos anteriores para esse fim específico. Nenhum documento foi apresentado comprovando que o profissional RODRIGO DA SILVA MOTTA possui tal experiência, seja por meio de atestado ou de qualquer outro documento equivalente.

3.3.6. Documentos de identificação do profissional indicado. A empresa apresentou a Carteira Nacional de Habilitação do seu administrador, Sr. FABRICIO MARQUES DOS SANTOS (CPF 031.947.924-23), mas nenhum documento de identificação do responsável técnico indicado, RODRIGO DA SILVA MOTTA, foi juntado aos autos. A apresentação de documentos de identificação do responsável técnico é necessária para verificar a correspondência entre o profissional indicado e os documentos técnicos a ele atribuídos — CAT, ART/RRT e Certidão de Registro e Quitação

#### **4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

4.1. Com fundamento nos arts. 62, inciso II, e 67, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 9.33.1.1, 9.33.1.2 e 9.36 do Termo de Referência 178/2025, a empresa SETA SERVIÇOS LTDA não atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, conforme irregularidades detalhadas no item 3 desta análise.

4.2. As irregularidades elencadas no item 4.1 são insanáveis por meio de diligência, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021, que veda a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega dos documentos para habilitação, ressalvadas as hipóteses de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados (inciso I) ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (inciso II).

4.3. Neste caso, não se trata de complementação de informações ou de atualização de documentos com validade expirada, mas sim de ausência total de documentos essenciais à comprovação da qualificação técnica, cuja exigência é prevista no art. 67 da Lei e no Termo de Referência. A diligência não se presta a suprir a ausência de documentação que deveria ter sido apresentada na fase de habilitação, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório.

4.4. Diante do exposto, com fundamento no art. 67, caput e incisos I, II e V, combinado com o art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 9.33.1.1, 9.33.1.2 e 9.36 do Termo de Referência 178/2025, esta área técnica RECOMENDA à COLIC a INABILITAÇÃO da empresa SETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.942.025/0001-20) por não atender aos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, devendo ser declarada inabilitada e convocados os demais licitantes habilitados, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BARBOSA FERREIRA, Chefe de Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações**, em 09/04/2026, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO DIAS LIMA MENDES, Coordenador(a) de Suprimentos e Gestão Patrimonial**, em 09/04/2026, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação**, em 10/04/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5481423** e o código CRC **CF5FD11D**.